



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**Ao. Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL**

**Presidente da Câmara Municipal de Viana**

O Vereador subscritor, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o Projeto de Lei a seguir:

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 55 da Lei nº 3.087, de 07 de maio de 2020, para dispor sobre a possibilidade de parcelamento no pagamento das taxas dos serviços funerários.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º O Art. 55 da Lei nº 3.087 de 07 de maio de 2020, passa a vigor, acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. \_\_\_\_\_ 55

.....  
.....

§1º Os valores das taxas e serviços funerários dos itens “d) Título de perpetuidade de carneiro” e “e) Título de perpetuidade de lóculo”, constantes do Anexo I, poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes.

§2º O parcelamento mencionado no §1º poderá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal;

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantuilschultz@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, Espírito Santo, 12 de março de 2024.

**WANTUIL SCHULTZ**

Vereador

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantuilschultz@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, insta informar que todas as taxas dos serviços funerários prestados pelo município de Viana são cobradas levando-se em conta os valores constantes no Valor de Referência Fiscal do Município de Viana – VRFMV.

Consta no anexo I da lei nº 3.087 de 07 de maio de 2020, que os serviços definidos na categoria “diversos”, quais sejam, respectivamente, os itens “d - Título de perpetuidade de carneiro” e “e - Título de perpetuidade de lóculo”, custarão aos munícipes o valor de 300 VRFMV.

Na atualidade, o valor do VRFMV é estabelecido em R\$ 4,2649 (quatro reais dois mil seiscientos e quarenta e nove décimos de milésimos de centavos).

Isso equivale a R\$1.279,47 (mil e duzentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ou seja, quase o valor do salário mínimo pago atualmente e que está na cifra de R\$1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), valor este que, segundo a Constituição Federal, deverá ser suficiente para moradia, transporte, alimentação, diversão etc.

Não obstante haver na lei supracitada a possibilidade de isenção destas taxas as pessoas com insuficiência de recursos para suportá-las, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, conforme teor do artigo 56, devemos também levar em conta aqueles cidadãos que possuem a capacidade de pagar pelos serviços, porém, que não contam com uma condição financeira tão confortável que lhe propicie o pagamento do valor de uma só vez sem que isso lhe cause aflição financeira.

Muitas vezes a pessoa precisa recorrer a empréstimos junto a instituições financeiras ou até mesmo recorrer a amigos e parentes para que possa pagar tais taxas e dar um enterro digno ao finado.

A dor existente pelo abalo psicológico causado pela morte de um ente querido não deve ser potencializada diante da situação de incapacidade financeira em arcar com os custos destes serviços.

A situação em si não deve causar problemas relacionados a dinheiro a aqueles que já estão tão sensibilizados e fragilizados diante da dolorosa perda. Não deve ser capaz de causar outras dores, mesmo que sejam relacionadas a motivos financeiros como a angústia do arrocho causado pelo pagamento de um alto valor que lhe trará aperto financeiro e restrições no decorrer dos meses seguintes.

Levando-se em conta o lado humano que deve estar presente em todos nós, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana constante no art. 1º, III, da CF/88 e que pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, nada mais razoável que permitir que tais taxas de serviços funerárias constantes na categoria

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantuilschultz@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

diversos, quais sejam as supracitadas e agora repetidas “Título de perpetuidade de carneiro” e “Título de perpetuidade de lóculo”, possam ser pagas de maneira parcelada, em até 03 (três) vezes pelo munícipe que delas necessitarem.

Desta maneira, o munícipe, conseguirá suportar tais despesas com menor esforço e dar ao seu ente ou amigo querido um enterro mais digno.

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES.  
vereadorwantuilschultz@gmail.com



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000390030003A005000

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 27/03/2024 11:09

Checksum: **B6DB9D92B3C1BABC9E78E6588036D8782B53AA1A78D40A2252D6A2184AC9B3D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.